



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei n.º 14.133/2021 e Portaria 04/2024 CIS-COMCAM)

1. OBJETO (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, "a")

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, com fornecimento de mão de obra exclusiva, nas quantidades abaixo descritas, compreendendo especificamente os cargos de Motorista Categoria "D" e Recepcionista, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) exigíveis pela legislação pertinente. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

ITEM	CARGO	QUAN T
01	RECEPCIONISTA	15
02	MOTORISTA "D"	2

O objeto da contratação tem como finalidade principal atender as necessidades das atividades de transporte de pacientes, materiais e equipes, bem como o atendimento ao público, o direcionamento de demandas e a comunicação institucional, os quais são serviços essenciais ao regular funcionamento da estrutura administrativa e assistencial do Consórcio. A disponibilização contínua e adequada de profissionais qualificados é condição indispensável para garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos Municípios consorciados e à população usuária dos serviços de saúde.

1.1 Classificação como Serviço Comum:

Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, visto que não demandam qualificação técnica, nem conhecimento técnico para seu desenvolvimento por parte das proponentes licitantes, tendo seus padrões de qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado. Diz-se como comuns os serviços que podem ser classificados ou definidos por especificações e características usuais de mercado.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

A contratação pretendida será realizada com amparo nos seguintes dispositivos legais, sem exclusão de quaisquer outros que lhe sejam pertinentes:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 28, I, que estabelece o Pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços;



- Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente em seu Art. 6, XVI, que estabelece a possibilidade de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Instrução Normativa SEGES nº 065/2021;
- Instrução Normativa nº 005/2017

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "b")

A presente contratação foi objeto de Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração do Cis-Comcam, em cumprimento ao disposto no §1º, incisos I a XIII, Artigo 18, da Lei n.º 14.13/2021. Referido estudo teve como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Tal estudo técnico, após identificar a necessidade de contratação da prestação de continuados de motorista, categoria "D", e de recepcionista, seus requisitos, estimativa de quantidades, valores e resultados pretendidos, concluiu pela melhor solução a ser adotada, fundamentada nas seguintes premissas:

- Contratação de recursos humanos via empresa fornecedora de mão de obra terceirizada, em razão da ausência desses cargos no Quadro de Empregos do Plano de Cargos e Salários, além da maior viabilidade técnica e financeira, conforme demonstrado neste documento e,
- Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, considerando a necessidade de ampla concorrência e consequente obtenção da proposta mais vantajosa.

Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, é permitido que a Administração Pública possa contratar mediante terceirização, as atividades meio dos cargos extintos ou em extinção, assim como elencado na Lei nº 9.632/98.

A Lei n.º 14.133/2021, Artigo 6, inciso XVI, autoriza a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, assim definidos como aqueles cujo modelo de execução contratual exigem, dentre outros requisitos:

- Os empregados do contratado ficam a disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços e não são compartilhados na execução simultânea de outros contratos;
- O contratado possibilita a fiscalização, pelo contratante, de aspectos vinculados à distribuição, o controle e a supervisão dos recursos humanos alocados no contrato.

Finalmente, a contratação pretendida se enquadra como serviço comum, no mercado, com especificações usuais e amplamente padronizadas, o que permite a comparação objetiva entre as propostas, especialmente com base no critério de menor preço por tem, sendo plenamente viável sua contratação por meio de Pregão, na forma Eletrônica, conforme preconizado pela legislação vigente.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Portaria 04/2024, Anexo III, Art. 3, II)

Natureza e forma de contratação: Pregão Eletrônico

Critério de seleção: Menor Preço por Item



A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Como já foi afirmado neste Termo, a contratação pretendida se enquadra como serviço comum, no mercado, com especificações usuais e amplamente padronizadas, o que permite a comparação objetiva entre as propostas, especialmente com base no critério de menor preço por tem, sendo plenamente viável sua contratação por meio de Pregão, na forma Eletrônica, conforme preconizado pela legislação vigente.

Esta contratação será aberta a todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, sem restrições à participação de empresas de fora da região, sendo o critério principal a melhor proposta técnica e financeira, observando a legislação vigente

4.1 Da Ampla Concorrência:

A presente contratação será realizada sob o regime de ampla concorrência, e visa assegurar a isonomia entre os licitantes, possibilitando a participação do maior número possível de interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem a imposição de restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

Tal opção contribui diretamente para a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que o aumento da competitividade tende a refletir em melhores condições econômicas para a Administração, além de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Ademais, a ampla concorrência promove maior eficiência na seleção do fornecedor, permitindo à Administração avaliar propostas em ambiente competitivo e transparente, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e planejamento, previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a realização do certame por ampla concorrência mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades da Administração.

4.2 Da Aquisição do Objeto por Item:

A adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM para a presente contratação mostra-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto é composto por itens independentes, correspondentes a serviços de natureza distinta, a apuração do menor preço de forma individualizada permite a ampliação do universo de participantes, viabilizando a participação de empresas especializadas em apenas parte do objeto, sem impor restrições indevidas à competição.

A contratação pelo menor preço por item assegura que a Administração pague apenas pelo serviço efetivamente contratado, evitando a majoração de valores decorrente da agregação artificial de objetos distintos em lote único, além de favorecer a obtenção de propostas mais compatíveis com os preços praticados no mercado.



Ademais, o critério adotado não compromete a execução contratual, possibilita melhor controle da execução e da medição dos serviços e garante maior transparência e eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, a opção pelo critério de julgamento menor preço por item revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente fundamentada, atendendo plenamente aos objetivos da contratação e ao interesse da Administração Pública.

4.3 Da Participação no processo licitatório:

Poderá participar deste processo toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza da sua atividade econômica seja compatível com o objeto deste edital e atenda as exigências nele contidas.

4.4 Da Proposta e Documentação:

Os participantes deverão apresentar proposta clara, detalhada e compatível com os requisitos técnicos do objeto da contratação. Incluir toda a documentação exigida no edital, de forma organizada e dentro dos prazos estabelecidos, principalmente os documentos abaixo selecionados:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;
- Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato;
- Documentos pessoais do representante legal;
- Regularidade fiscal: cópia de certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhista, Estadual, Municipal, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Declaração de não relação de parentesco;
- Comprovante e experiência na execução do serviço objeto do contrato.

4.5 Da Qualificação Técnica e Financeira dos Proponentes:

A comprovação da qualificação técnica do proponente deverá atestada pela apresentação dos seguintes documentos:

- 4.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica: emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m), ter prestado serviços de caráter e natureza semelhantes ao objeto a ser licitado;
- 4.5.2 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de ao menos de sessenta (60) dias da data de abertura do procedimento licitatório;
- 4.5.3 Balanço Patrimonial: composto de Termo de Abertura (Livro Diário); Demonstração do Resultado do Exercício; Termo de encerramento (Livro Diário); Capacidade financeira comprovada por análise das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 01 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG); e, Notas Explicativas.



4.5.4 Justificativa da Exigência de Índices de Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira mínima das empresas interessadas em participar do certame, assegurando que a futura contratada possua condições financeiras suficientes para cumprir adequadamente as obrigações decorrentes do contrato.

Referidos indicadores contábeis constituem parâmetros objetivos amplamente utilizados pela Administração Pública em procedimentos licitatórios, sendo considerados instrumentos adequados para avaliação da condição financeira das empresas licitantes.

A adoção desses índices visa resguardar o interesse público, reduzindo o risco de inadimplemento contratual e garantindo maior segurança à Administração quanto à execução do objeto contratado.

Ressalta-se, ainda, que tal exigência encontra amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentação e indicadores destinados à comprovação da boa capacidade financeira das licitantes.

Dessa forma, a previsão dos referidos índices no edital **não configura restrição indevida à competitividade**, tratando-se de medida razoável e proporcional destinada exclusivamente à verificação da solvência mínima necessária para a execução do contrato.

5. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR (Lei 14.133/21, Art.6, XXIII, "h")

5.1 Da Preferência por ME e EPP em caso de empate:

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (especialmente o §2º do art. 44 e o artigo 45), e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Cis-Comcam assegurará, nos casos de empate, a aplicação do critério de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regularmente enquadradas.

5.2 Do Empate Ficto e do Direito de Preferência às ME e EPP:

Nos termos da legislação identificada no item 5.1 será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Considera-se empate, para fins de aplicação do direito de preferência, quando a proposta apresentada por ME ou EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior, no caso da modalidade pregão, conforme prevê o artigo 44 § 2º da lei supracitada.

Verificada essa hipótese, a proponente ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, assegurando-se, assim, o exercício do direito de preferência.

A adoção dessa preferência visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a formalização de pequenos negócios e ampliar a participação das ME e EPP nas contratações públicas, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

O tratamento diferenciado em situação de empate não configura privilégio indevido, mas sim instrumento legal de política pública, expressamente autorizado pela



legislação vigente, observando-se os limites e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a aplicação do critério de desempate em favor das ME e EPP mostra-se legal, adequada e compatível com os princípios da isonomia material, da economicidade e da eficiência, atendendo ao interesse público e às diretrizes normativas que regem as contratações públicas.

Isto posto, a participação nesta licitação, será aberta a todos os interessados, conforme o inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006, que permite a exceção ao tratamento diferenciado quando este não for vantajoso à Administração. Ressaltamos, entretanto, que todos os direitos das microempresas e empresas de pequeno porte serão resguardados conforme as demais disposições legais aplicáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "d")

A empresa a ser contratada deve demonstrar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1 Os Requisitos e Atribuições dos Cargos, dentre outros, os seguintes aspectos:

Categoria: Recepcionista - CBO: 4221-05

Requisito: Ensino médio completo

Atribuições: prestar serviços de apoio administrativo, atendimento ao público, atendimento telefônico, transferir ligações para ramais, retomar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendido, fornecer informações, atendimento presencial de pessoas, averiguar suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa a qual procura, anotar telefonemas e recados, encaminhar correspondências, circular informações internas, receber correspondências, marcar reuniões, arquivar documentos, recebimento e notas fiscais, triagem de pacientes, prestar suporte administrativo a Coordenação, Recursos Humanos, Licitações, Contabilidade e faturamento.

6.2 Categoria: Motorista - CBO: 7824-10

Requisito: Ensino fundamental completo e Carteira de Habilitação Categoria "D" e experiência de 1 ano como motorista de ônibus.

Atribuições: Conduzir o micro-ônibus do Ciscomcam, levando os pacientes diariamente para as clínicas nos horários estabelecidos, verificações e manutenções básicas do veículo, apoio administrativo para entrega de materiais, apoio administrativo para atividades de correios, entrega de documentações, autenticar documentos, reconhecer firma de assinaturas, fazer serviços em correios e cartórios, resolver imprevistos com as entregas, fazer entregas de documentos diversos, dirigir veículos automotores oficiais e utilizados no transporte de servidores da administração pública ou de pessoas, cargas e encomendas, quando colaboradores no interesse do serviço; cumprir todas as normas da legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo; tratar os passageiros com cortesia, vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do



veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível do combustível, água e óleos lubrificantes, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; providenciar o abastecimento do veículo junto ao fornecedor de combustíveis autorizado pela contratante; zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; dar conhecimento imediato ao empregador acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito; preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações; Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da profissão.

7. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "d")

7.1 Das Obrigações da Contratante:

O contrato de prestação de serviços, deverá conter as seguintes direitos e obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- 7.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 7.1.3 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.1.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.1.9 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 7.1.10 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, especialmente designados;



- 7.1.11 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.1.12 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada
- 7.1.13 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor para o pagamento devido;
- 7.1.14 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências e o pagamento será liberado depois de atendido a não conformidade;
- 7.1.15 A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações Contratadas.

7.2 Das Obrigações da Contratada:

A Contratada dever responsabilizar-se pela prestação integral do objeto deste contrato e todas as despesas necessárias para tal, obrigando-se ao observar todas as cláusulas e condições previstas no presente instrumento.

À Contratada, além das obrigações constantes no presente instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:

- 7.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.2.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante o contrato, sendo este, o único interlocutor entre a Contratante a Contratada no que se refere à execução dos serviços;
- 7.2.3 Nomear Preposto na cidade de Campo Mourão-PR onde os postos de trabalho serão contratados;
- 7.2.4 Atender todas as normas previstas em lei e acordos coletivos da respectiva categoria profissional dos empregados ocupantes dos postos de trabalho contratados.
- 7.2.5 Efetuar, no prazo de 8 (oito) horas, a substituição de trabalhador ausente, por quaisquer motivos;
- 7.2.6 Atender as reclamações emanadas da Contratante com relação à conduta imprópria por parte de algum empregado da Contratada;
- 7.2.7 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- 7.2.8 Cumprir todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



- 7.2.9 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, quando for o caso;
- 7.2.10 Adotar todas as medidas de segurança individuais e coletivas que julgar necessárias à execução dos serviços e preservação contra os danos materiais e pessoais de interesse próprio, do Consórcio e de terceiros em geral, inclusive de seus empregados;
- 7.2.11 A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houver, resultantes da execução do ajuste;
- 7.2.12 A Contratada fica obrigada a manter-se durante toda a execução do presente objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.13 O preposto deverá apresentar-se à unidade responsável pela fiscalização antes do início da execução contratual, a fim de tratar dos assuntos relacionados à correta condução dos serviços e aos respectivos procedimentos;
- 7.2.14 Disponibilizar Relógio de ponto eletrônico com identificação por biometria, com impressão do comprovante de registro, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, segundo as normas da Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e com certificação do INMETRO;
- 7.2.15 Os Uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus colaboradores deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Cis-Comcam.

7.3 Da Garantia da Contratação:

- 7.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 7.3.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 7.3.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.4 Do Fornecimento de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual:

As especificações e quantidades de uniformes deverão atender o disposto na Tabela abaixo:

7.4.1 Tipo e quantidade de uniformes para Recepcionistas (por colaborador):

TIPO	QUANTIDADE
------	------------



Camiseta e/ou Camisa	2 (duas) por ano (no mínimo)
Crachá de Identificação (empresa e dados pessoais)	1 (um) por ano (no mínimo)

7.4.2 Tipo e quantidade de uniformes para Motoristas (por colaborador):

TIPO	QUANTIDADE
Camisa Social - manga curta c/ logotipo e razão social da Contratada	2 (duas) por ano (mínimo)
Crachá de Identificação (nome-empresa e dados pessoais empregado)	1 (um) por ano (no mínimo)

7.4.3 O fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos profissionais que desenvolverão suas atividades por força deste contrato, deverão atender as normas pertinentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei n.º 14.133/21, Art.6, XXIII, "e")

8.1 Local de trabalho:

Os serviços serão executados na sede do Consórcio intermunicipal de saúde da Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão – CIS-COMCAM. Endereço: Mamborê, 1542 - Centro, Campo Mourão - PR, CEP 87302-140. CNPJ 95.640.3222/0001-01 - Servidor responsável Joana Darc da Silva - e-mail – compras@ciscomcam.com.br -Telefone – 44-3017-0321.

8.2 Horário de trabalho:

O Horário de funcionamento perfazendo uma carga horária total de 40 horas semanais, por empregado, o horário de funcionamento do setor administrativo é das 07h a 16h considerando-se que:

Não serão permitidas cobranças por parte da Contratada de horas que excedam às 40 horas semanais de cada funcionário. Caso haja efetiva necessidade de horas extras, estas apenas serão consideradas regulares para efeitos de cobrança, quando devidamente justificadas pela Contratada e expressamente autorizadas pela autoridade máxima do Consórcio. Caso o horário de expediente do Consórcio seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.3 Da obrigatoriedade de cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho:

Todos os assuntos pertinentes à contratação deverão observar, como regra geral, as disposições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria profissional envolvida, bem como suas eventuais alterações, renovações e atualizações supervenientes.

A empresa Contratada deverá acompanhar permanentemente a vigência e as modificações das referidas Convenções, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as cláusulas de natureza trabalhista, salarial, social e de benefícios nelas previstas, inclusive aquelas que venham a ser instituídas no curso da execução contratual.



Eventuais reajustes, adequações ou impactos decorrentes das atualizações das Convenções Coletivas deverão ser observados pela Contratada, sem prejuízo da continuidade dos serviços e em conformidade com a legislação trabalhista vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a correta aplicação das normas coletivas durante todo o período contratual.

8.4 Da vigência Contratual e Reajuste:

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, obedecendo ao imposto pelo Artigo 105 da lei 14.1133/2021.

8.4.1 Da Repactuação de preços:

- 8.4.1.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.4.1.2 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: (Art. 135, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.4.1.3 Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. (Art. 134, II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.4.1.4 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.4.1.5 É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (Art. 135, e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.4.1.6 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. (Art. 135, e 3º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.4.1.7 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. (Art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



- 8.4.1.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 8.4.1.9 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
- 8.4.1.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.4.1.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.4.1.12 O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.4.1.13 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.4.1.14 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.4.1.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.4.1.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.4.1.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.4.1.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.4.1.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



- 8.4.1.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.4.1.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 8.4.1.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.1.23 A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.4.1.24 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 8.4.1.25 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 8.4.1.26 O pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob análise do Contratante deverá ser operacionalizado por meio de termo de reconhecimento de dívida.
- 8.4.1.27 Ao órgão Contratante caberá, a aplicação do índice de repactuação por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal, mediante o cumprimento dos dispositivos legais.

8.5 Das Obrigações da Contratada Quanto ao Início do Contrato:

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (dias) dias após a assinatura do contrato.

A Contratada deverá apresentar ao Ciscomcam, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de pessoal, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação;

Ao iniciar a execução dos serviços a Contratada deverá ajustar a sua planilha de custo, de forma que corresponda às reais condições da prestação dos serviços, principalmente, no tocante aos colaboradores optantes e não optantes do vale transporte;

Os valores correspondentes às ausências sem reposição, descontos de vale transporte, vale alimentação ou qualquer outro tipo de descontos referente a falta injustificadas, deverão ser excluídos do faturamento mensal pela empresa Contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Lei n.º 14.133/21, Art.6, XXIII, "f")

9.1 Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

Os empregados públicos do Cis-Comcam abaixo serão os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato:



- A gestão ficará a cargo da Servidora: Luana Soares Gomes
- A fiscalização ficará a cargo do servidor: Ivani Fiore Dal Molin.

Caberá ao gestor e fiscal do Contrato elaborar os procedimentos inerentes ao gerenciamento de Riscos através do Mapa de Riscos, que orientará suas atividades.

9.2 Das Multas e Penalidades:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- 9.2.1 Advertência formal;
- 9.2.2 Multas pecuniárias proporcionais ao valor contratado;
- 9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações do CIS-COMCAM;
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade nos termos da legislação vigente.

Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que a Contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei n.º 14.133/21, Art.6, XXIII, “g”)

10.1 Normas Para o Pagamento do Contrato:

O pagamento será feito mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados conforme ateste do fiscal especialmente designado para o acompanhamento, por meio do recebimento da Nota Fiscal acompanhada:

- 10.1.1 Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;
- 10.1.2 Da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.1.3 Da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Contratada, ou outra forma equivalente, na forma da lei;
- 10.1.4 Da Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.5 Da Certidão Negativa de Débito da Fazenda; caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que



nada deve à Fazenda, relativamente aos tributos relacionados com a prestação Contratada;

10.1.6 Da folha de Pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

10.1.7 Da relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

10.1.8 Das guias de recolhimento GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social).

10.2 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

10.4 Quando não for possível verificar diretamente nos cadastros, a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.4.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.4.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

10.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente no endereço indicado no Termo de Referência, iniciando-se o prazo para realização do pagamento apenas após o atesto pelo fiscal do contrato, bem como após a verificação da regularidade da Contratada.

10.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato promoverá a sua devolução à Contratada, ficando o pagamento pendente até que esta providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem que haja qualquer ônus para a Contratante.

10.7 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos obrigatórios previstos no item 10.1 para a efetivação do pagamento, ou o documento encaminhado contenha pendências, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência será vedado.

10.8 Na hipótese prevista no item 10.5 caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejando a abertura de processo administrativo para rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.9 Se, no exercício da fiscalização contratual for verificada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se.



10.10 Não havendo quitação das obrigações no prazo assinalado no item 10.9, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para rescisão contratual, nos termos do art.115 da Lei 14.133/2021, e para aplicação das penalidades cabíveis.

10.11 O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas referida no item 10.10 deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

10.12 A Contratante somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.12.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.12.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando for o caso;
- 10.12.3 Demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e
- 10.12.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei n.º 14.133/21, Art. 6, XXIII, "i")

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no valor dos contratos vigentes no Cis-Comcam, de pesquisa de preços de contratos semelhantes no setor público e de cálculos que resultaram em planilhas de custo e formação de preços.

11.1 Da formação do preço – Anexo A – Valor médio das contratações

A formação do preço foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes e critérios para a pesquisa de preços em contratações públicas. Para garantir a adequação dos valores praticados no mercado e a economicidade da aquisição, foram adotados os seguintes procedimentos:

- 11.1.1 Levantamento de preços a partir de fontes confiáveis, incluindo pesquisas com fornecedores, consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e análise de valores constantes em painéis de preços oficiais;
- 11.1.2 Comparação dos preços obtidos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação do produto às necessidades do serviço;
- 11.1.3 Observância dos parâmetros definidos pela IN SEGES nº 65/2021 para garantir transparência, competitividade e a correta utilização dos recursos públicos.



11.1.4 Elaboração de planilhas de custo e formação de preços, tendo como base os valores fixados por sindicato de categoria que atuam na área de abrangência de Campo Mourão, complementados com as exigências legais nos termos da legislação previdenciária e trabalhista pertinente.

11.2 Da Planilha de Custos e Formação de Preços:

A Planilha de Custos e Formação de Preços auxilia na análise de exequibilidade das propostas apresentadas no certame, visto que para formação do preço há de serem utilizados valores e preços usuais de mercado para uma contratação coerente.

Desse modo, destacamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se em peça anexa ao presente Termo de Referência, fazendo-se de peça complementar ao instrumento convocatório.

Para composição do preço da Planilha de Custos e Formação de Preços, foram efetuadas cotações dos uniformes e equipamentos de proteção individual a serem utilizados na execução dos serviços, bem como utilizou-se de valores praticados em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT a qual ampara os valores remuneratórios dos trabalhadores, devidamente acompanhadas dos cálculos de verbas de caráter remuneratório, compensatório, descontos previdenciários e demais itens pertinentes a remuneração, tudo também em conformidade com o disposto na Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT.

Qualquer divergência identificada na Planilha de Custos e Formação de Preços fornecida pelo Município, poderá ser corrigida de ofício ou mediante impugnação, nos prazos estabelecidos no certame.

Com relação a Planilha de Custos e Formação de Preços a ser apresentada pelas proponentes, mero erro de cálculo não resultam na desclassificação, desde que a planilha possa ser corrigida sem a alteração do valor final da proposta.

11.3 Do valor:

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço oriundo da Planilha de Custos e Formação de Preços, objeto do presente termo, estimou-se como valor total anual da compra o importe de R\$ **1.050.782,52 (Um milhão, cinquenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos.)** correspondentes aos seguintes quantitativos:

QUADRO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	CUSTO	CUSTO
		VAGAS		MENSAL	ANUAL
01	RECEPCIONISTA	15	4.991,85	74.877,75	898.533,00
02	MOTORISTA (CATEGORIA D)	2	6.343,73	12.687,46	152.249,52
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					1.050.782,52



12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "j")

As fontes de recursos indicadas para custeio da contratação estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob n.º 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13 DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos acima, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática conluiada: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- Prática obstrutiva:
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

O licitante e o contratado que incorrerem em infrações estão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais, conforme estabelecido no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal. Essas sanções podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, além de outras penalidades aplicáveis conforme a gravidade da infração.

14 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os empregados públicos do Cis-Comcam abaixo, assinam e declaram que o presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância Lei n.º 14.133/2021 e à Portaria n.º 004/2024 e às orientações contidas na Minuta Padronizada aprovada pela Gestão do CIS-COMCAM.

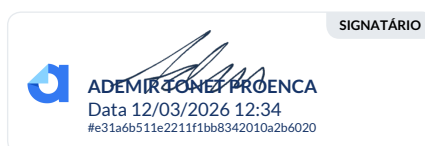
- Gestora do Contrato: Luana Soares Gomes
- Fiscal do Contrato: Ivani Fiore Dal Molin.

Autorizado:

ADEMIR TONET PROENÇA

COORDENADOR

Portaria 01/2025



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos,

Considerando as justificativas apresentadas, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação;

Considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio de Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, com



fornecimento de mão de obra exclusiva, compreendendo especificamente o CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA 'D' e RECEPCIONISTA, para atender às necessidades conforme a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CIS-COMCAM), garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, tendo como referências o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Passo a decidir:

Autorizo a contratação do referido acima;

Desta forma, publique-se edital nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

JOÃO DOUGLAS FABRICIO

JOAO DOUGLAS
FABRICIO:60611537915
7915

Assinado de forma digital por
JOAO DOUGLAS
FABRICIO:60611537915
Dados: 2026.03.12 15:02:33
+03'00'

PRESIDENTE

Campo Mourão - Pr, 11 de março de 2026